



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DE RECURSO

Processo n.º 049/2013

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013 - PMM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO PEREQUÊ, conforme Edital.

I – RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA PORPLAX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PORPLAX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que INABILITOU a mesma;

II – RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que há divergências em relação a capacidade técnica exigida nos processos licitatórios e cita como exemplo a TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2013, porém o Município não editou processo licitatório na modalidade Tomada de Preços com o número citado pela empresa.

Alega que a empresa LOGISTICA EDIFICAÇÕES LTDA. impugnou a documentação da referida empresa, alegando que o atestado de capacidade técnica não continha o nome do responsável. Alega ainda que é notório e deveria ser do conhecimento da Comissão que todo e qualquer atestado técnico deve ser acompanhado da referida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e não tem como acervar a mesma junto ao CREA sem o nome do responsável, inclusive com a assinatura do mesmo no, documento apresentado no certame e mesmo assim rejeitado.

Alega ainda que a Comissão não aceitou a devida documentação acatando o argumento da concorrente em benefício a outros.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitação julga os processos licitatórios observando sempre o critério objetivo indicado no próprio instrumento licitatório. O julgamento é baseado nas regras descritas do Edital de Licitação, não sendo exigido nenhum documento além dos citados no referido instrumento.

O Princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 41, caput da Lei nº 8.666/93, obriga a administração ao cumprimento das normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nesse caso o edital torna-se lei entre as partes.

A Comissão não aceitou a documentação da recorrente porque estava em desacordo com Edital, uma vez que a letra “k” do item 5 – HABILITAÇÃO prevê a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

apresentação do *“Atestado de Aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e acervado no CREA. O atestado deverá conter o nome do responsável técnico.”*

Porém muitas vezes, o rigor exagerado adotado pelas Comissões de Licitações em seus julgamentos (provocadas quase sempre pelas próprias regras editalícias) acabam por inviabilizá-las, quando as falhas apontadas são sanáveis.

No caso em tela, após análise a Comissão verificou que consta na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e na Certidão de Acervo Técnico o nome do responsável técnico, considerando sanável a falha no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrente.

O administrativista, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, assim se manifesta sobre a razoabilidade nas decisões administrativas, com a profundidade que lhe é peculiar: “A superação do formalismo axiológico e do mecanismo decisório fica a dever a lógica do razoável, que põe em evidência que o aplicador da Lei não pode desligar-se olímpicamente do resultado de sua decisão e entender que cumpriu o seu dever com a simples aplicação silogística da lei aos fatos.”

A experiência demonstra que as exigências legais nos procedimentos licitatórios, quanto a forma, devem atender critérios racionais, lembrada sempre a finalidade com que são impostas e evitando-se o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas.

Assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem permear tais julgamentos e fundamentam-se na própria Lei das Licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade (arts. 5º II, LXIX, 37 e 84 CF).

Após análise das razões do recurso apresentado pela empresa PORPLAX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por decisão unânime, resolve RECONHECER parcialmente o recurso administrativo apresentado pela empresa, retificando seu julgamento anterior, considerando a mesma HABILITADA a participar do certame pelos motivos já expostos.

Matinhos, 13 de maio de 2013.

Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º 049/2013
DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO
DATA: 13/05/2013

Tendo em vista o recurso interposto pela empresa PORPLAX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, participante da TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013 – PMM, solicito parecer quanto a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Cordialmente

Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação